

**LEI Nº 817**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 150 DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TELMA DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de dezembro de 1991 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 817**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação, com competência para aprovar, supervisionar, estabelecer diretrizes de alocação de todo o recurso do Fundo de Incentivo à Construção de Habitação Popular – FINCOHAP.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I – Acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e o desempenho dos programas realizados;

II – Apreciar e aprovar os programas anuais do FINCOHAP;

III – Emitir parecer sobre os assuntos de sua competência, inclusive quanto às contas e relatórios de gestão dos recursos do Fundo Municipal de Habitação;

IV – Construir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias e permanentes, quando julgar necessário, para o desempenho de suas atribuições;

V – Elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo ao chefe do Poder Executivo Municipal, para sua publicação através de Decreto;

VI – Convocar e implementar, anualmente, a Conferência Municipal de Habitação que será aberta à população e aos órgãos e entidades participantes do Conselho.

**Art. 3º** - (alterado pela Lei 2030/2002) O Conselho Municipal de Habitação – CMH, será composto de 36 (trinta e seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 18 (dezoito) de órgãos públicos e da sociedade civil prestadores e 18 (dezoito) usuários, constituídos pelos seguintes membros:

I – Presidente da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHABST;

II – 1 (um) representante do Departamento de Assuntos Comunitários da Zona Noroeste;

III – 1 (um) representante do Departamento de Assuntos Comunitários dos Morros;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania;

VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

IX – 1 (um) representante dos Empresários da Construção Civil;

X – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

XI – 1 (um) representante das Sociedades de Melhoramentos;

XII – 2 (dois) representantes da União dos Aposentados;

XIII – 1 (um) representante do Movimento Sindical;

XIV - 1 (um) representante do Sindicato dos Arquitetos;

XV – 1 (um) representante do Sindicato da Construção Civil;

XVI – 1 (um) representante da Entidade dos Engenheiros e Arquitetos;

XVII – 1 (um) representante da Universidade da Terceira Idade;

XVIII – 3 (três) representantes dos Movimentos Populares;

XIX – 4 (quatro) representantes das Favelas;

XX – 3 (três) representantes dos Morros;

XXI – 2 (dois) representantes dos Cortiços;

XXII – 2 (dois) representantes das Associações de Moradores;

XXIII – 2 (dois) representantes das Cooperativas Habitacionais;

XXIV – 1 (um) representante da Área Continental;

XXV – 1 (um) representante da População de Rua.”

§ 1º - O exercício das funções dos membros do Conselho Municipal de Habitação não será remunerado, sendo porem considerado como serviço relevante.

§ 2º - Os membros do Conselho serão nomeados pela Prefeita Municipal, inclusive seu presidente, mediante indicação realizada de acordo com as condições fixadas na regulamentação desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de dezembro de 1991

**TELMA DE SOUZA**  
**Prefeita Municipal**

Registrada no Livro Competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 18 de dezembro de 1991.

**ANGELA SENTO SÉ MARQUES**  
**Chefe do Departamento**